



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

data das Sessões 13/Novembro/95

José do Lío Sejanoski

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Assunto : Projeto de Lei nº 011/95 do Executivo Municipal, e que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de área de terreno doada ao Município por Eduardo Sejanoski, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei nº 011/95 emite o seguinte pronunciamento :

No ano de 1.985, dezembro 13, através de escritura pública, o casal Eduardo Sejanoski e Terezinha Ponchek Sejanoski, doava ao Município de Campo Largo, um terreno rural com a área de 677,82 m², sem benfeitorias, situado no lugar "Lobo", quarteirão Passo, neste Município e Comarca, *com a condição expressa de que ali o outorgado donatário edificasse a Escola Rural Municipal Rincão.*

Efetivamente o Município edificou e fez funcionar no imóvel a Escola Rural do Rincão, a qual, *por força da Resolução nº 2.177/92 da Secretaria Estadual de Educação, foi desativada*, fato este que já ocorria desde o ano de 1.991, ressaltando-se que no ano de 1.990 a Escola contava com apenas vinte alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A mensagem do Sr. Prefeito Municipal enviada a esta Casa de Leis quando da apresentação do Projeto nº 011/95, destaca : "A localidade onde funcionava a mencionada escola não oferece demanda de alunos que justifique o funcionamento de uma unidade educacional, face o seu custo operacional, razão pela qual, justifica-se a presente reversão face a condição da doação estipulada na mencionada doação, e inexistindo o interesse e a necessidade de se manter a referida escola," (SIC)

A escritura pública de doação contém condição expressa justificando a liberalidade em favor do Município, qual seja : *construção de um prédio para nele funcionar a Escola Rural Municipal Rincão*. O Município de Campo Largo, através do Sr. Prefeito Municipal, alega não ser viável a manutenção da citada unidade escolar, sendo certo, salvo melhor juízo, a destinação específica dada ao terreno : *edificação de uma escola*, não podendo, desta forma, lhe ser dada outra serventia.

O terreno e respectiva benfeitoria encontra-se abandonado face ao desinteresse do Município e também face a condição imposta quando da doação.

Todavia, trata-se de um imóvel público, para cuja alienação se devem observar os preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende, entretanto, dado a peculiaridade do caso, e ante o que acima se expôs e justificado ficou, deva o Projeto de Lei nº 011/95 ser aprovado, autorizando esta Casa Lei, por esse modo, se fazer a reversão da doação do imóvel objeto da matrícula sob nº 16.246 e registrado em nome do Município de Campo Largo sob nº R-1-16.246, em favor dos então doadores e antigos proprietários Sr. Eduardo Sejanoski e sua mulher.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,
Recinto da Comissão, 10 de novembro de 1.995

LOURIVAL ANTONIO NETZEL
Vereador Presidente

FIDELCINA A. S. ROCHA
Vereadora Relatora

JOSÉ LINO HANN
Vereador Membro